



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## **REGIMENTO INTERNO**

# **COMITÊ GESTOR DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - COMITÊ SUASA/GO**

(Aprovado pela Portaria 315/2023 GABINETE/SEAPA (53519319))

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONCEITO**

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição, o funcionamento e a competência do Comitê Gestor do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - COMITÊ SUASA/GO, criado pela Portaria Nº 435, de 07 de novembro de 2022 (SEI 000035013397) e alterado pela Portaria 314/2023 GABINETE/SEAPA (SEI nº 53506731) em consonância com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Parágrafo único. Por atenção à sanidade agropecuária entende-se o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias e pela população em

geral, ou seja, a indissociabilidade entre a saúde humana, animal e vegetal, as quais também incluem a qualidade dos produtos, subprodutos e os insumos agropecuários.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O COMITÊ SUASA/GO é composto por:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/GO que exercerá a função de presidente;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA/GO;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER/GO;

IV - (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA/GO;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás - SFA-GO;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Chefia da Divisão de Defesa Agropecuária do MAPA em Goiás;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Goiás -

SEBRAE - GO;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Federação Goiana de Municípios - FGM;

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório da Coordenação Geral de Desenvolvimento Agrário em Goiás - CGDA-GO/MDA.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

§ 3º A inclusão de novos membros deverá ser aprovada por maioria absoluta, em reunião com participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMITÊ SUASA/GO.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao Presidente ou seus eventuais substitutos compete:

I - Convocar as sessões, designando local, data e hora para sua realização;

II - Presidir as sessões;

III - Assinar o expediente do COMITÊ SUASA/GO;

IV - Solicitar às instituições a indicação dos membros que compõem o COMITÊ SUASA/GO;

V - Encaminhar aos órgãos competentes os pedidos

de informações e informes técnicos;

VI - Designar o responsável para lavrar as atas de reunião.

Art. 4º Aos Membros do COMITÊ SUASA/GO compete:

I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado;

II - Opinar sobre as matérias em discussão;

III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;

IV - Proferir seu voto sobre a matéria em discussão;

V - Apresentar sugestões, propostas e solicitar reuniões do COMITÊ SUASA/GO, quando pertinentes;

VI - Assessorar os órgãos governamentais sobre matéria de sua competência;

VII - Participar de grupos de trabalho, comissões especiais e representações para as quais forem designados;

VIII - Elaborar as pautas para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IX - Realização de articulação interna em seus órgãos representados no sentido de seguir as diretrizes deste comitê.

Art. 5º Compete ao COMITÊ SUASA/GO:

I - Propor as diretrizes da Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado de Goiás;

II - Propor prioridades de execução das ações e aplicação de recursos, quando necessário;

III - Manter-se atualizado e capacitado quanto aos problemas de defesa sanitária agropecuária do Estado de Goiás;

IV - Promover a capacitação e atualização dos

segmentos do corpo técnico, produtivos e sociais envolvidos;

V - Promover, elaborar e desenvolver Projetos de Defesa e Educação Sanitárias dirigidos a produzir resultados mensuráveis dentro de um período de tempo determinado e constituído das etapas de diagnóstico geral e educativo, planejamento, execução, avaliação e retroalimentação;

VI - Estimular e orientar a promoção de atividades de educação sanitária em defesa agropecuária por parte da sociedade organizada em articulação com as instâncias do Sistema Unificado De Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA;

Art. 6º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para realização de tarefas específicas, podendo ser estabelecido por prazo indeterminado ou sob caráter temporário, com a definição de metas e prazos, podendo ser renovado por igual período, caso ocorra necessidade para finalização das atividades propostas e/ou condições específicas, descritas em ata aprovada em reunião ordinária do comitê.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 7º O COMITÊ SUASA/GO reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação de seus membros, com as devidas formalidades de convocação.

Parágrafo único. As deliberações do COMITÊ SUASA/GO terão caráter consultivo e seguirão as orientações técnicas e científicas de organismos nacionais e internacionais de referência.

Art. 8º O quorúm de reunião do Comitê é de

maioria simples dos seus membros e serão realizadas preferencialmente na modalidade mista, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos;

§ 2º Após a primeira chamada, caso não haja o limite mínimo estabelecido, a reunião será realizada independente do número de presentes exceto quando de deliberações que necessitam de maioria absoluta.

Art. 9º A aprovação da ata deverá ser realizada na reunião subsequente.

Art. 10 As deliberações do COMITÊ SUASA/GO serão tomadas por maioria de opiniões, podendo ser consignadas em ata as opiniões discordantes.

Parágrafo único. Havendo empate de opiniões, caberá ao Presidente, ou seu substituto, opinar em caráter decisório.

Art. 11 A ausência sem justificativa de qualquer um dos Membros do Comitê, a duas reuniões consecutivas, resultará em solicitação de substituição à entidade representada.

§ 1º As entidades que fazem parte do COMITÊ SUASA/GO podem solicitar a retirada de sua participação ou substituir seus representantes, a qualquer momento, devendo comunicar o fato por escrito ao Presidente do Comitê.

§ 2º O membro que, justificadamente, se ausentar indicará o seu suplente para sua substituição.

# CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria e aprovação de 2/3 dos Membros do COMITÊ SUASA/GO.

Art. 13 A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela maioria dos Membros do COMITÊ SUASA/GO.

Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HONORATO DE CARVALHO, Superintendente**, em 08/11/2023, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 08/11/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53514532** e o código CRC **9F967358**.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA 256 nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO -  
CEP 74610-200 - (62)3201-8984.



Referência:  
Processo nº 202217647003268



SEI 53514532

